Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000094/2021**
Processo: **9021-00 2021**

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 94/2021 de autoria do Nobre Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa de Itália.".

A presente proposição visa declarar como de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa de Itália, fundada no ano de 1939 com o intuito principal de auxiliar e unir a colônia italiana da cidade, objetivo que vem sendo desempenhado até nos dias atuais.

Além disso, a agência consular, representando o consulado da Itália em Minas Gerais, permanece na sede da instituição, dando instruções sobre aquisição de cidadania e passaporte italiano.

Pois bem, com base na Lei Municipal nº 9.400/98, são requisitos necessários para que seja possível a declaração de utilidade pública municipal:

Art.1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

I - que possui personalidade jurídica;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

IV- que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Juiz de Fora.

Assim, compulsando os documentos anexos ao presente projeto de lei, podemos notar cópias do Estatuto Social, onde verifica-se o atendimento aos requisitos elencados no caput e incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 9.400/98, supracitada.

Em relação ao previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.400/98, consta também anexo aos autos do processo, declaração exarada pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Mauro Francisco Pittelli - Juiz de Direito.

Ante o exposto e seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P205762

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

externado no parecer nº 105/2021, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 18 de junho de 2021.

Assinado via Intranet

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P205762

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*